



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que tem por objetivo a utilização de textos bíblicos nas aulas das instituições de ensino públicas e privadas, como recurso pedagógico opcional, respeitando a diversidade religiosa, o princípio da laicidade do Estado e a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

A Bíblia, além de seu conteúdo religioso, constitui um dos mais importantes textos formadores da cultura, com influência significativa na literatura, na filosofia, na ética, na história e nas artes. Seu valor cultural é amplamente reconhecido, inclusive por organismos internacionais, sendo considerada patrimônio da humanidade. Seu conteúdo, portanto, pode ser utilizado com fins educativos, como apoio em diversas disciplinas, desde que em conformidade com as diretrizes pedagógicas e de forma contextualizada.

Nesse sentido, a autorização para o uso de textos bíblicos nas aulas não implica imposição de crença ou prática religiosa, mas sim o reconhecimento do valor educacional e cultural desses textos. A proposta amplia a liberdade pedagógica, permitindo que educadores utilizem tais conteúdos como instrumentos de reflexão, análise e diálogo, sempre respeitando a pluralidade de ideias e convicções presentes na comunidade escolar.

Dessa forma, ao autorizar o uso de textos bíblicos com finalidade educativa e não doutrinária, o presente projeto reforça o compromisso da educação municipal com a formação integral dos alunos, respeitando a diversidade cultural e religiosa, promovendo o pensamento crítico e o diálogo entre diferentes visões de mundo.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em seu apoio para o fortalecimento da educação e da cultura em nosso município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.franca.sp.leg.br



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Dispõe sobre a leitura bíblica como  
recurso paradidático nas escolas  
públicas e particulares do Município.**

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único - As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Câmara Municipal de Franca, em 02 de junho de 2025.

